

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

___ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO __

TEI Nº 193/92

Dispõe sobre Emenda do Artigo 13 da Lei Complementar nº 02/91, de 31 de dezembro de 1.991, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal de Bo doquena-Ms

O Prefeito do Município de Bodoque na, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Bodoquena aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica emendado o Código Tributário do Município de Bodoquena-Ms, em seu Título II, Capítulo I, Seção III, da Isenção, Artigo 13, que isenta do pagamento do Imposto Predial Urbano-IPTU, os contribuíntes que atendam a uma das seguintes condições:

I...

III...

IV - Os contribuíntes que realizar construção de edificação destinada à habitação e às pequenas reformas, com área igual ou inferior a 60,0 m² (sessenta metros quadrados).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de dezembro de 1.992

Elpidio José Roque de Carvalho Prefeito

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP 79.390 - Bodoquena - MS